

LEI Nº. 501 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Reajuste com a Paridade na ativa da Educação ano 2023 dos Aposentados do Instituto de Previdência de Maravilha/AL e da atualização e quitação do Reajuste ano 2022 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste nos proventos de aposentadoria dos servidores aposentados da Educação que tem direito a PARIDADE com a ativa, no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre os proventos de aposentadoria.

§ 1º. O Reajuste da paridade com a ativa é amparado na legislação vigente, conforme **Artigos 20, 21, 23 e Parágrafo Único do art. 99 da Lei Municipal nº. 483/2022**

§ 2º. A relação com os servidores contemplados com o reajuste da paridade segue em anexo a esta Lei, verificada conforme cada processo de aposentadoria.

§ 3º. O reajuste ano 2023 será concedido a partir do mês de **agosto/2023**, sendo o retroativo da data base maio/2023, período de maio a julho/2023 pago em folha complementar na mesma competência, quitando e atualizando assim o reajuste com a paridade da ativa do ano de 2023.

Art. 2º. O retroativo ainda devido referente ao ano de 2022, data base maio/2022, do período de maio/2022 a abril/2023 será pago também em folha complementar da competência de **agosto/2023**, atualizando e quitando assim o reajuste com a paridade da ativa do ano de 2022.

Parágrafo único – Com o reajuste data base maio/2023 concedido e a atualização e quitação do reajuste data base maio/2022, o Município de Maravilha/AL contemplam todos os seus servidores que tem direito o reajuste com a paridade da ativa, com o percentual de 14,06% do ano de 2022 e com os 15% do ano de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Instituto de Previdência de Maravilha/AL, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes consignar dotações suficientes para suportá-las.

§ 1º. Em anexo a esta Lei segue relatório da estimativa do impacto financeiro dos referidos reajustes concedidos para os próximos 03 (três) anos seguintes

§ 2º. Os cálculos dos retroativos data base maio/2022, período de maio/2022 a abril/2023 e da data base maio/2023, período de maio/2023 a julho/2023 seguem em anexo.

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67





Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Maravilha/AL, 24 de agosto de 2023.


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 24 do mês de agosto de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).


CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

Sugerir parâmetros para elaboração de Projeto de Formação Continuada;

Na função mobilizadora:

Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação;
Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;
Estimular a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;
Realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho;

Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;

f) Tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;

g) Buscar formas de se articular com a comunidade.

VII. Articular-se com órgãos de entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação das Políticas Educacionais no Município de Maravilha - AL;

VIII. Assessorar, em matérias educacionais, o Secretário de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;

IX. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

X. Promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XI. Realizar a divulgação de estudos sobre a educação do Município;

XII. Acompanhar, na Câmara Municipal de Maravilha, a tramitação de projetos que versem sobre:

Política educacional;
Criação de escolas públicas e privadas municipais;
Denominação de escolas públicas e privadas municipais;
Desafetação e alienação de áreas públicas municipais primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino.
Acompanhamento na aprovação e aplicação do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da educação do município.

XIII. Convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e diretores de unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

Diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;

Propor alteração no Regimento Interno, se assim a prática o recomendar;

Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;

Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;

Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4º. Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso ao

Secretário de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato.

§1º Dependem de homologação do Prefeito os atos do Conselho Municipal de Educação.

§2º Os atos vetados pelo Prefeito voltarão a ser apreciadas pelo CME que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único. Dependem de Homologação do Prefeito os Atos do CME.

Artigo 5º. O CME contará com infraestrutura própria e suas despesas financiadas pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 6º. A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º. A função de Conselheiro é considerada relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo Único. O conselheiro, quando em viagem a serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao da diária paga a ocupante de cargo em comissão da estrutura geral de cargo e salários da Prefeitura.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Maravilha/AL, 24 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 24 do mês de agosto de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador: FA332F1B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 501 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº. 501 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Reajuste com a Paridade na ativa da Educação ano 2023 dos Aposentados do Instituto de Previdência de Maravilha/AL e da atualização e quitação do Reajuste ano 2022 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste nos proventos de aposentadoria dos servidores aposentados da Educação que tem direito a PARIDADE com a ativa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os proventos de aposentadoria.

§ 1º. O Reajuste da paridade com a ativa é amparado na legislação vigente, conforme Artigos 20, 21, 23 e Parágrafo Único do art. 99 da Lei Municipal nº. 483/2022

§ 2º. A relação com os servidores contemplados com o reajuste da paridade segue em anexo a esta Lei, verificada conforme cada processo de aposentadoria.

§ 3º. O reajuste ano 2023 será concedido a partir do mês de agosto/2023, sendo o retroativo da data base maio/2023, período de

Sugerir parâmetros para elaboração de Projeto de Formação Continuada;

Na função mobilizadora:

Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação;
Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;
Estimular a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;
Realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho;

Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;

f) Tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;

g) Buscar formas de se articular com a comunidade.

VII. Articular-se com órgãos de entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação das Políticas Educacionais no Município de Maravilha - AL;

VIII. Assessorar, em matérias educacionais, o Secretário de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;

IX. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

X. Promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

XI. Realizar a divulgação de estudos sobre a educação do Município;

XII. Acompanhar, na Câmara Municipal de Maravilha, a tramitação de projetos que versem sobre:

Política educacional;

Criação de escolas públicas e privadas municipais;

Denominação de escolas públicas e privadas municipais;

Desafetação e alienação de áreas públicas municipais primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino.

Acompanhamento na aprovação e aplicação do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da educação do município.

XIII. Convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e diretores de unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

Diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;

Propor alteração no Regimento Interno, se assim a prática o recomendar;

Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;

Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;

Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4º. Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso ao

Secretário de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato.

§1º Dependem de homologação do Prefeito os atos do Conselho Municipal de Educação.

§2º Os atos vetados pelo Prefeito voltarão a ser apreciadas pelo CME que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único. Dependem de Homologação do Prefeito os Atos do CME.

Artigo 5º. O CME contará com infraestrutura própria e suas despesas financiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º. A função de Conselheiro é considerada relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo Único. O conselheiro, quando em viagem a serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao da diária paga a ocupante de cargo em comissão da estrutura geral de cargo e salários da Prefeitura.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Maravilha/AL, 24 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 24 do mês de agosto de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador: FA332F1B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 501 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº. 501 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Reajuste com a Paridade na ativa da Educação ano 2023 dos Aposentados do Instituto de Previdência de Maravilha/AL e da atualização e quitação do Reajuste ano 2022 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste nos proventos de aposentadoria dos servidores aposentados da Educação que tem direito a PARIDADE com a ativa, no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre os proventos de aposentadoria.

§ 1º. O Reajuste da paridade com a ativa é amparado na legislação vigente, conforme **Artigos 20, 21, 23 e Parágrafo Único do art. 99 da Lei Municipal nº. 483/2022**

§ 2º. A relação com os servidores contemplados com o reajuste da paridade segue em anexo a esta Lei, verificada conforme cada processo de aposentadoria.

§ 3º. O reajuste ano 2023 será concedido a partir do mês de **agosto/2023**, sendo o retroativo da data base maio/2023, período de